



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 817

De 24 de agosto de 2011

Autógrafo nº 145/11 – Projeto de Lei Complementar nº 032/11

Autoria: Vereador João Farias

Dispõe sobre o horário de funcionamento de lojas de conveniências e congêneres junto a postos de comercialização de combustíveis que tiverem sido autuadas pela segunda vez por perturbação do sossego público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de agosto de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º As lojas de conveniências e congêneres, existentes juntos a postos de comercialização de combustíveis, deverão permanecer fechadas para atendimento ao público, de segundas as quintas-feiras, no horário compreendido entre vinte e três às seis horas da manhã e as sextas-feiras, sábados e domingos de zero hora às seis horas da manhã.

Parágrafo único. Esta lei complementar será aplicada apenas as lojas de conveniência e congêneres que tiverem sido autuadas pela segunda vez por perturbação do sossego público.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta lei complementar acarretará a aplicação de multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais Municipal) e o dobro em caso de reincidência.

17:36 09/09/2011 004216 PROTOCOLO-CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A persistência da infração, além da aplicação da multa devida, acarretará a cassação do alvará da loja de conveniência e congêneres.

Art. 3º Outras normas poderão ser baixadas para a perfeita aplicação desta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 052.092/2011 - ("PC").